

deve ler-se:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autori- zações ministeriai
...	...	...	...		...	...	...
6.º	92.º	6		Conservação e aproveitamento de bens:			
				Outros edifícios públicos	-\$-	338 000\$00	(b)
...	...	...	...		...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Janeiro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo da Birmânia depositou, em 12 de Setembro de 1973, o instrumento de ratificação do Protocolo Adicional da União Postal Universal, assinado em Tóquio em 14 de Novembro de 1969, e, na mesma data, os instrumentos de aprovação do Regulamento Geral da União Postal Universal e da Convenção Postal Universal, concluídos em Tóquio em 14 de Novembro de 1969.

2. Segundo a mesma comunicação, o Governo das Ilhas Maurícias depositou, em 10 de Setembro de 1973, o instrumento de adesão aos referidos Actos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Dezembro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

Subdirector escolar	1
Subinspector escolar	2

Art. 2.º O provimento dos lugares criados pelo presente decreto rege-se pelos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 49 367, de 8 de Novembro de 1969, no que se refere, respectivamente, aos directores escolares e subdirectores escolares; e artigo 8.º do Decreto n.º 346/70, de 23 de Julho, quanto ao inspectores escolares e subinspectores escolares.

Art. 3.º A execução deste decreto fica condicionada à existência de disponibilidades orçamentais.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 9 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 15/74

de 21 de Janeiro

Sendo necessário aumentar os quadros de inspecção e direcção dos Serviços de Educação de Moçambique de modo a satisfazer as necessidades resultantes da criação do distrito da ilha;

Atendendo ao que propôs o Governo-Geral de Moçambique;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro comum dos serviços de educação do ultramar, com a constituição que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49 367, de 8 de Novembro de 1969, e pelo artigo 1.º do Decreto n.º 346/70, de 23 de Julho, é acrescido dos seguintes lugares:

Moçambique:

Director escolar	1
Inspector escolar	1

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 38/74

de 21 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, abrir, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, os seguintes créditos especiais:

1) Um, da importância de 210 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1973:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 315.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província:

a) A pagar na metrópole	160 000\$00
-------------------------------	-------------

CAPÍTULO 11.º

Exercícios findos

Artigo 322.º «Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na metrópole»

50 000\$00

210 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 1.º «Impostos directos gerais — Contribuição industrial», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

2) Um, da importância de 400 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 343.º, n.º 4, alínea a), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 11.º «Impostos indirectos — Direitos de exportação», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 11 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 39/74

de 21 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1) Reforçar, com a importância de 10 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 376.º, n.º 20, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 375.º, n.º 2, alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2) Reforçar, com a importância de 50 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 344.º, n.º 4, alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 45 653, de 1 de Abril de 1964, e 46 935, de 1 de Abril de 1966 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1 «Administração geral e fiscalização — Serviços de Educação — Despesas com o pessoal —

Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Reforçar, com a importância de 50 000\$, a verba do capítulo 11.º, artigo 3008.º, alínea a) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas [alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933] — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 5.º, artigo 1175.º, n.º 1, alínea a) «Serviços de Finanças — Direcção Provincial dos Serviços de Finanças — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 40/74

de 21 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, abrir, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, um crédito especial da importância de 6616\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1973:

CAPÍTULO ÚNICO

Serviços da Agência

Diversos encargos

Artigo 13.º «Pensões de sangue»:

a) A Maria Manuela de Herédia Cirne Deslandes Heitor, Carlos Alberto Cirne Deslandes Heitor, Rui Alberto Cirne Deslandes Heitor e Maria Manuela Cirne Deslandes Heitor	4 550\$00
b) A Maria Rosa Cruz Oliveira Busca e Silva e Maria Filomena Oliveira e Silva	2 066\$00
	<u>6 616\$00</u>

tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 11 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 21 de Dezembro de 1973 foram autorizadas, nos termos do § 1.º do ar-